



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

PROJETO DE LEI Nº 237/2020

PROPONENTE: Deputada **DRA MAYARA PINHEIRO**

RELATORA: Deputada **THEREZINHA RUIZ**

PARECER

Dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos de qualificação técnica e profissional.

I – RELATÓRIO

A nobre Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o projeto de lei Nº. 237/2020, que dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos de qualificação técnica e profissional.

A referida propositura foi incluída em pautas nas reuniões ordinárias nos dias 09, 10 e 16 de junho de 2020.

Foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei.

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a Comissão da Mulher, da família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado no artigo 27, inciso XIV², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A iniciativa vai promover a capacitação das mulheres de acordo com interesse e habilidades, além de ajudar a enfrentar as consequências psicossociais decorrentes da violência da qual foram vítimas.

Essa prioridade, justifica-se em razão do estado mais vulnerável em que se encontram essas mulheres em comparação com outras pessoas. Muitas mulheres nessa situação têm a vida ameaçada e precisam urgentemente adquirir os recursos e as condições para mudar sua situação. Portanto, a proposta é justa, legítima e necessária.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;

² **Art. 27.** As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: XIV – Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e as condições de vida das mulheres, famílias e idosos;

b) estí mulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoções de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violação a tais direitos; e

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.

III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, conclui a Comissão pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 237/2020**, apresentado pela autora.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2021.

Therezinha Ruiz Oliveira

PROF^a. THEREZINHA RUIZ
Presidente da Comissão da Mulher
Da Família e do Idoso

